# LEI Nº 2.141, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, PARA O PERÍODO DO DE 1994 A 1997**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Anápolis, para o período de 1994 a 1997, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

**Art. 2°.** O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as diretrizes estipuladas para os seguintes setores:

**I – LEGISLATIVO**

**I I – JUDICIÁRIO**

**I I I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**I V – SOCIAL**
a) Educação e Cultura
b) Desporto e Lazer
c) Saúde
d) Meio-Ambiente
e) Assistência Social
f) Habitação
g) Segurança

**V – INFRA-ESTRUTURA URBANA**
a) Sistema Viário
b) Urbanização
c) Iluminação
d) Transporte
e) Meio-Ambiente
f) Serviços de Utilidade Pública
g) Obras Públicas

**VI – TRANSPORTE**
a) Estradas Vicinais

**VII – ECONÔMICO**
a) Agricultura
b) Pecuário
c) Indústria, Comércio e Serviços

**Art. 2°.** O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, na medida do necessário e/ou conveniente, no que se relacione aos objetivos, ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

**Art. 3°.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 4°.** Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, 06 de OUTUBRO de 1993.

**Wolney Martins de Araújo**
PREFEITO MUNICIPAL

**William B. Fanstone**
CHEFE DE GABINETE

**Humberto Roriz de Amorim**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**José Agra Feitoza**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Amir de Sousa Ramos**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Sônia Marli Borges**
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO